



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 738, de 18 de maio de 2007

**CRIA NO MUNICÍPIO DE MAURITI O
"MÊS DE RECONHECIMENTO DE
PATERNIDADE", e adota outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mauriti, o mês de Maio como sendo o "Mês de Reconhecimento de Paternidade".

Art. 2º. Na primeira semana de todos os meses de maio será realizado, neste Município, o reconhecimento de Paternidade, no qual serão discutidas com os oficiais de registro civil, os agentes de saúde, os conselheiros tutelares, as autoridades públicas e à sociedade civil as estratégias que serão concretizadas até o próximo seminário para diminuir, ao máximo, o número de crianças e adolescentes residentes neste Município e registradas sem o nome do genitor.

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará, realizará e será responsável pela divulgação do aludido seminário, sendo obrigado o envio de convites para o Promotor de Justiça, o Defensor Público e o Juiz.

II – Dada a similaridade do tema, será permitida, também, a discussão acerca de políticas públicas e estratégias que deverão ser utilizadas para a diminuição do número de crianças e adolescentes cujo o nascimento não foi registrado.

Art. 3º. O Seminário sobre o reconhecimento de Paternidade terá, ainda, como finalidade, orientar a população local acerca da importância do dito reconhecimento e seus efeitos, bem como estimular as mães ou responsáveis a buscar junto à Promotoria local, ou à Defensoria Pública, a sua realização.

Art. 4º. Todas as averbações e todas as emissões de certidões de nascimento decorrentes do reconhecimento de paternidade e realizados durante o mês de maio, perante a Promotoria de Justiça ou Defensoria Pública, serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º. As despesas desta Lei serão quitadas, no ano de 2.007, a partir de receita proveniente de crédito suplementar ao Orçamento Municipal e nos anos subseqüentes, a partir da receita orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 18 de maio de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

